



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2353

Manaus, Terça-feira, 19 de abril de 2022

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 063/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2022.006783, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso III, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011/93,

#### RESOLVE:

CONVOCAR, "ad-referendum" do colendo Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 43ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara da Fazenda Pública), para a 5.ª Procuradoria de Justiça, com assento à 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, a contar de 18.04.2022 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1032/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, a contar de 13/04/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1033/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP em trâmite nas 6.ª e 8.ª Promotorias de Justiça da Capital, neste dia 13.04.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1038/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, nos dias 18 e 19.04.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 1045/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2022.006783, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora convocado para a 5.ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Cível), para a 3ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), no período de 14/04/2022 a 13/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1046/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara da Fazenda Pública), para a 43ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara da Fazenda Pública), no período de 18/04/2022 a 17/10/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1047/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infractional), para a 21ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 19/04/2022 a 05/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1049/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 18/04/2022 a 20/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1050/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 25/04/2022 a 05/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1051/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.006445, onde figura, como interessado, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEFAP-MP/AM;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 148.2022.01AJ-PGJ.0800657.2022.006445, datado de 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial para a realização do II Processo Seletivo para Estágio Remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – Níveis Médio e Superior, exceto Direito, a ser composta da seguinte forma:

Comissão Organizadora

DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ – Promotor de Justiça – Presidente;  
CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA – Agente de Serviço – Administrativo/Língua Portuguesa;  
BRUNO PINHO DA SILVA – Agente de Apoio – Administrativo/Matemática e Raciocínio Lógico;  
RODRIGO ARAÚJO ANDES – Agente de Apoio – Administrativo/Informática Básica.

Apoio Administrativo

JOHARA FERNANDA BORGES DO CARMO – Pedagoga;  
JULIANA PEREIRA DOS SANTOS – Pedagoga;  
LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA – Agente de Serviço – Administrativo;  
MELISSA MACIEL TAVEIRA – Pedagoga;  
SHIRLEY LIMA DA SILVA – Agente de Serviço - Administrativo.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao Membro do Ministério Público, ora designado, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014 e pelo ATO N.º 128/2021/PGJ, com a devida apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1052/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2022.007013, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. FABRICIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. FABRICIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 06/05/2022 a 04/06/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1053/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2022.006769, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, no período de 18 a 24/04/2022, durante o gozo de suas férias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1054/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.006083, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 49.2022.04AJ-PGJ.0802094.2022.006083, datado de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1055/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2019.020307, em que figura, como parte interessada, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 1506.2022.SGMP.0800274.2019.020307, datado de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, como Gestor do Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os Atores da Rede de Atenção Básica à Primeira Infância, cuja finalidade é aderir ao Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Norte.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2019.020307, em que figura, como parte interessada, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 1506.2022.SGMP.0800274.2019.020307, datado de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, como Gestor do Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os Atores da Rede de Atenção Básica à Primeira Infância, cuja finalidade é aderir ao Pacto Nacional pela Primeira Infância - Região Norte.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1056/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2022.002087, em que figura, como parte interessada, a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON desta Instituição;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 1521.2022.SGMP.0800621.2022.002087, datado de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor, Fiscal e seus suplentes, respectivamente, do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia para autorizar a coordenação e implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público.

Gestor: Chefe do Setor de Sistemas de Informação;  
Fiscal: Rommel Roosevelt de Lima Sousa - Agente Técnico - Analista de Sistemas;  
Gestor suplente: Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação;  
Fiscal suplente: Francisco Marcelo Mendes Damasceno - Agente de Apoio - Programador.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1057/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, encontra-se de licença médica no período de 17 a 24.04.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 95ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 18/04/2022 a 24/04/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1058/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18/04/2022, o teor da Portaria nº 0968/2022/PGJ, datada de 07/04/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 104ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1060/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 14ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 18/04/2022 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1066/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000359-79.2019.8.04.5600, em tramitação no Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1067/2022/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001586-88.2020.8.04.5400, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1069/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001393-84.2017.8.04.5301, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1070/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÍRIAN FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000107-29.2017.8.04.5800, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1077/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.006989, onde figura, como interessado, o Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Excelentíssimos Senhores membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que compõem as Comissões Permanentes do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, abaixo relacionados, a participarem da I Reunião Ordinária do GNDH, a ser realizada na modalidade virtual, no dia 20 de abril do corrente ano, das 9h30min às 11h e das 16h às 17h30min.

- Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH  
Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCELHA, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final

- Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS  
Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final

Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final

- Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ  
Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final.

- Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - COPEDPDI

Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final.

- Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher - COPEVID

Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final.

- Comissão Permanente de Educação - COPEUDC

Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça;

Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

- Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA;

Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, Procuradora de Justiça;

Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1085/2022/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 11.2022.CAO-CÍVEL.0790154.2022.004120, datado de 28 de março de 2022 (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.004120);

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 1605.2022.SGMP.0803071.2022.004120, datado de 18 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ATRIBUIR à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAO-CÍVEL) a responsabilidade pela lotação "Central de Processos Não Distribuídos", estabelecida no âmbito do Sistema de Automação da Justiça - Ministérios Públicos (SAJ-MP), a fim de que proceda à distribuição das demandas que nela figurarem para as Promotorias de Justiça correspondentes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de abril de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 0803991

Interessado: Adriana Monteiro Espinheira  
Procedimento: 2022.007255

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 03/04/2023 a 12/04/2023, para usufruto em data oportuna.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 161618/2022

Interessado: Adriano Alecrim Marinho

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2017, originalmente previstas para o período de 30/03/2022 a 08/04/2022, para fruição no período de 23/05/2022 a 01/06/2022. Nicolau Libório dos Santos Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

E INSTITUCIONAIS

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 416/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.007250 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, sob condução do servidor KESLEY PEREIRA UCHÔA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Iranduba/AM, no dia 20 de abril de 2022, com o objetivo de realizar a implantação do Projeto Piloto de telefonia VOIP nas Promotorias de Justiça do referido município;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### DESPACHO Nº 302.2022.03AJ-SUBADM.0799317.2021.013595

Autos n.º 2021.013595

Assunto: Aquisição de tapetes personalizados com identidade visual da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que no Despacho 512 (0717580), precedido do devido parecer jurídico (0717579), declarou-se a dispensa do certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n 8.666/93 para adjudicar à empresa MASTER TAPETES, inscrita no CNPJ nº 15.807.911/0001-00, o objeto da contratação no valor de R\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 297 (0714534), para atender a demanda contida no Memorando 69 (0678431), no bojo do qual o Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP solicitou autorização para aquisição de tapetes personalizados com identidade visual da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, por meio do Memorando 586 (0690048), o

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Setor de Compras e Serviços - SCOMS informou que a empresa fornecedora não entregou o objeto conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob a alegação de dificuldades logísticas, persistindo a necessidade dos itens solicitados;

CONSIDERANDO o Despacho 224 (0777499) que determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da empresa MASTER TAPETES, inscrita no CNPJ nº 15.807.911/0001-00 e, ainda, o retorno dos autos ao Setor de Compras de Materiais e Serviços - SCOMS para que adotasse as providências necessárias para convocação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação, observada a necessidade de manutenção do preço inicialmente contratado;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS, conforme relatado no Memorando 190 (0695650), constatou que a empresa FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO-ME, inscrita no CNPJ nº 24.361.223/0001-42, classificada em segundo lugar, apresentou proposta no montante de R\$15.334,00 (quinze mil trezentos e trinta e quatro Reais), conforme Quadro-Resumo 85 (0790923), sendo que não foi mantido o preço originalmente contratado;

CONSIDERANDO que, após tentativa de negociação junto ao fornecedor, não foi possível minorar o preço para o valor inicialmente contratado, conforme consta no Memorando 210 (0799713);

#### RESOLVO:

I – TORNAR SEM EFEITO o Despacho 512 (0717580) com o cancelamento/anulação da Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 297 (0714534) e da Nota de Empenho 2021NE0001663 (0728786), em razão da inexecução por parte da empresa MASTER TAPETES, inscrita no CNPJ nº 15.807.911/0001-00, sem prejuízo da devida apuração de responsabilidade, em procedimento próprio já devidamente instaurado (Processo SEI nº 2022.007035);

II - TORNAR SEM EFEITO a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 84 (0791373), tendo em conta que a empresa FRANCISCO IDOMARK RABELO DAMASCENO-ME, inscrita no CNPJ nº 24.361.223/0001-42 sinalizou pela impossibilidade de manutenção do preço da primeira colocada;

III – DETERMINAR ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS que realize nova pesquisa de mercado, considerando que a pesquisa constante nos autos foi realizada em outubro e novembro de 2021, devendo previamente consultar a unidade solicitante sobre a persistência de interesse na aquisição objeto dos presentes autos e, ainda, sobre eventual necessidade de ajustar o Termo de Referência, considerando os obstáculos identificados na tramitação do feito;

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 19 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### HOMOLOGAÇÃO Nº 326.2022.03AJ-SUBADM.0803353.2021.018515

Autos nº 2021.018515

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 4.008/2022-CPL/MP/PGJ-SRP.

#### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 127.2021.DTIC.0717681.2021.018515, bem como o teor do Termo de Referência nº 19.2021.DTIC.0717682.2021.018515;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.008/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 24/02 e 07/04/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços, para eventual aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de informática para atividades de manutenção e suporte, objetivando atender às demandas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, descritos quantificados e qualificados conforme as especificações e as condições constantes de seu Edital e anexos.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a adjudicação do objeto às empresas: 1) M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES, CNPJ/CPF nº 10.934.762/0001-19, no valor total de R\$11.044,30 (onze mil quarenta e quatro reais e trinta centavos), para o Grupo 1 (itens 1, 2, 3 e 8); e 2) ATACADAO APUI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA., CNPJ/CPF nº 01.334.638/0001-21, no valor total de R\$29.865,30 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), para o Item 4;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Grupo 2 (itens 5 e 6) e o item 7 foram devidamente cancelados na fase de julgamento/aceitação de propostas porquanto fracassados;

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação nº 5.2022.CPL.0801372.2021.018515, no qual demonstra que a realização do Pregão significou uma economia de R\$2.736,50 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), representando uma economia de aproximadamente 6,27% do valor remanescente estimado pela Administração;

CONSIDERANDO a não interposição de Recurso, por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

#### RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.008/2022-CPL/MP/PGJ-SRP, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – PROCEDER ao refazimento da disputa por intermédio de novo certame, para ampla concorrência, para o Grupo 2 - itens 5 (PLACA DE REDE PCI EXPRESS PARA DESKTOP) e 6 (PLACA DE REDE PCI PARA DESKTOP) e para o item 7 (PLACA DE MEMÓRIA RAM DDR2, 4Gb, PARA LAPTOP), devendo este álbum processual retornar à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC para verificação da necessidade de alterações que reputar necessárias e promover a confecção de novo Termo de Referência

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

em novos autos, e ao Setor de Compras e Serviços -SCOMS para as providências de estilo visando nova pesquisa de mercado.

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 19 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 010/2022-CPJ

#### EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de abril de 2022, por videoconferência;

#### RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, SINDSEMP-AM, de modo a:

a) RECONHECER a natureza remuneratória do Jeton no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

b) RECONHECER o direito à inclusão da citada verba no cálculo de pagamento de 13.º salário, 1/3 de férias e demais benefícios que têm como base de cálculo a remuneração; e

c) RECONHECER o direito às verbas retroativas não alcançadas pela prescrição.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do e. CPJ, em substituição

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### EXTRATO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
PORTARIA: 02.2022.IC - 1ªPJ/MPU  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 040.2021.000205  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 26.03.2022  
INVESTIGADOS: Empresas de Transportes Aruanã, ENTRAM e Sr. Pedro Lopes  
OBJETO: Suposta violação aos direitos do consumidor por empresa de transporte intermunicipal.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Kepler Antony Neto

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
PORTARIA: 02.2022.IC - 1ªPJ/MPU  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 040.2021.000205  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 26.03.2022  
INVESTIGADOS: Empresas de Transportes Aruanã, ENTRAM e Sr. Pedro Lopes  
OBJETO: Suposta violação aos direitos do consumidor por empresa de transporte intermunicipal.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Kepler Antony Neto

#### AVISO

Edital de Intimação n.º 0058/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00001100-2  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00001100-2 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0206/2022/54PJ, de 19.04.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 19 de abril de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO

PORTARIA (Documento 2021/0000039536)  
Procedimento Preparatório nº 202.2021.000025  
Data da Instauração: 24/06/2021  
Promotória: Promotoria de Justiça de Anori/AM  
Investigado: Governo do Estado do Amazonas  
Objeto: Apurar suposta irregularidades pelo Governo do Estado do Amazonas, em relação a licitação realizada para recuperação do Sistema Viário de Anori.

Anori/AM, 19 de abril de 2022.

ELANDERSON LIMA DUARTE

#### AVISO

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0005/2022/62PJ  
Notícia de Fato nº 01.2022.00000237-0  
Data de Instauração: 28/01/2022 11:56:02  
Noticiante: solicitou sigilo.  
Noticiado: Brazil Bar

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, instaurada para apurar construção irregular de estrutura em via pública pelo estabelecimento BRAZIN BAR, localizado Rua Guilherme Paraense, n.º 660, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.057-095, conforme DESPACHO N.º 0081/2022/62PJ exarado nos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

autos, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br), informando o cadastro 01.2022.00000237-0 e o código 242CDF

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 18 de abril de 2022

Lauro Tavares da Silva  
Promotor de Justiça  
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

## AVISO

Nº MP: 01.2022.00000952-9  
Classe: Notícia de Fato  
Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais  
Noticiante: ANÔNIMO  
Interessado: JOARI BARBOSA DE LIMA

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0054/2022/42PJ

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de denúncia registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMPSob o nº 11.2022.00000621-0 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 23/02/2022, onde, em síntese, relata-se situação de abandono, negligência e abusos financeiros por familiares, tendo como vítima pessoa idosa com 79 anos, posteriormente qualificado como "JOARI BARBOSA DE LIMA", que seria cego, estaria sob os cuidados de uma criança de 12 (doze) anos de idade e residiria à Rua Nicolau da Silva, nº 32, bairro São Francisco, nesta capital.

Em Despacho inicial, às fls. 05/06, concluiu-se que o ponto central da denúncia seria a suposta prática de crimes contra pessoa idosa, mas que se deveria verificar a realidade do grupo familiar e necessidade de assistência social aos idosos, determinando que fosse oficiado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e à Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" (FDT), para verificar eventual vulnerabilidade e situação familiar, a partir da denúncia formulada.

Despacho de prorrogação da NF à fl. 13.

Mediante Ofício nº 0344/2022-GP/FDT, de 01/04/2022 às fls. 15/18, a FDT informou a realização de visita de uma equipe do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso (PADI) à residência do Sr. Joari de Lima na data de 14/03/2022, quando verificaram que o idoso em pauta está sendo bem assistido por sua esposa e três filhos, não sendo observados indícios de negligência, abandono material ou situação de vulnerabilidade social.

Retornam os autos conclusos. É o relatório necessário.

Consta dos autos que foi realizada visita assistencial por equipe do PADI/FDT à residência do idoso Joari Barbosa de Lima.

Do relatório destaca-se o seguinte trecho:

"O idoso reside em companhia de sua esposa em casa própria, (...) estrutura da casa é de alvenaria, composta por 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala e 01 (um) banheiro interno. A residência apresenta estrutura simples com poucos móveis além de higiene e organização regulares.

(...)

Quanto à saúde, o idoso é lúcido, apresenta discurso coerente, porém, enxergo com dificuldade, (...) quando questionado sobre o acompanhamento de saúde, a esposa afirma que o idoso tem plano de saúde HAPVIDA. Faz uso contínuo de Alodipina e Sinvastatina.

Quanto ao teor da denúncia, neste primeiro contato, não foram detectados indícios de maus-tratos e/ou negligência. Não sendo também declarada, por parte do idoso, nenhuma queixa foi manifestada. Eia relação ao suposto menor mencionado na solicitação em nenhum momento ficou demonstrada a presença de uma terceira pessoa no convívio familiar, mesmo após questionados pela equipe e, ao que parece, neste contato inicial trata-se de uma denúncia vazia, que carece de veracidade."

Conclui-se, portanto, a partir das informações oficiais da Equipe da FDT, que não há provas mínimas da denúncia formulada, não sendo constatadas quaisquer violações de direitos do idoso em referência. O próprio idoso declarou não ser vítima de qualquer ato abusivo, violento ou de omissão. Sem indícios mínimos de prova, não há autorização para a instauração de qualquer procedimento para a apuração dos fatos narrados.

Diante do exposto, determino:

1. O INDEFERIMENTO e o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP.
2. Considerando que se trata de denúncia anônima, seja dada ciência do arquivamento aos eventuais interessados mediante publicação desta decisão em DOMPE, para que recorram, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto nos arts. 18, §3º, e 20 da Resolução nº 006.2015.CSMP.
3. Não havendo recurso, no prazo estipulado no item 2, ARQUIVE-SE, de acordo com o §2º do art. 20, §2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 19 de abril de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

## EXTRATO

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas PA n.º 277.2022.000012

Interessado: CAO-PDC

Objeto: Averiguar a existência de Conselho Municipal do Idoso e situação atual da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa neste município de Caapiranga.

Caapiranga/AM, 19 de abril de 2022.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

## EXTRATO

### EXTRATO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do disposto do art. 39, §4º, Resolução 006/2015 – CSMP, cientifica a quem possa interessar, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 208.2020.000023.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Tefé/AM, 18 de abril de 2022.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO

Portaria de Instauração de Inquérito Civil  
IC n.º 277.2022.000011

Interessado: Ministério Público Federal  
Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Governo do Amazonas no que tange à licitações realizadas para fins de executar e recuperar os sistemas viários do Municípios de Anori, Caapiranga e Autazes, especificamente o de Caapiranga por tratar-se de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Caapiranga/AM, 18 de abril de 2022.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022-1ªPJTF

Em anexo  
Ref. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições  
208.2022.000013

#### PORTARIA Nº 04/2022

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil 210.2021.000032

#### PORTARIA Nº 05/2022-1ªPJTF

Em anexo  
Ref. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições  
208.2022.000013

#### PORTARIA Nº 06/2022-1ªPJTF

Em anexo  
Ref. Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 208.2022.000014

#### PORTARIA Nº 8/2022 – 1ª PJH

Em anexo  
Ref. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 163.2022.000006

#### AVISO Nº 0012/2022/58PRODHSP

Manaus, 01 de abril de 2022

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000104-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2020.00000104-0, consoante o artigo 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na oportunidade, informa-se que os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com a Promoção de Arquivamento, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, podendo, ainda, as pessoas legitimadas, até a sessão do retro mencionado Conselho, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 39, §§ 3º e 6º da Resolução n.º 006/2015-

CSMP.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0027/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº:09.2022.00000185-9  
Data da Instauração: 12 de abril de 2022  
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus  
Investigado: Instituto de Educação El Shaday, Rua E, 22, Vila Marinho - CEP 69035-803, Manaus-AM  
Objeto: acompanhar o cumprimento da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação atualizada, inclusive com vacinação contra o COVID-19, no ato da matrícula, rematrícula e retorno ao ambiente escolar e creche, de crianças e adolescentes, sem obstar a permanência das mesmas nas suas dependências  
Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus  
em substituição legal  
Portaria nº 0897/2022

#### AVISO Nº 0035/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00001332-2  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor (PROCON - AM), parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00001332-2, cujo objeto trata de cópias de Autos de Infrações e Autos de Constatatórias referentes as ações fiscalizatórias realizadas no ano de 2020 em supermercados, incluindo os Autos de Constatatórias n.º 059/2020 e 1873/2020, em face de Assai Atacadista para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.  
Manaus, 18 de abril de 2022  
Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus  
em substituição legal  
Portaria nº 0897/2022

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2022/58PRODHSP

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000279-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N.º 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 22, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001061-0, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se supostas irregularidades na situação funcional da Sra. Shadia Hussami Hauache Fraxe, servidora da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de instrução da Notícia de Fato, bem como ante a necessidade de apurar o fato noticiado;

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

#### RESOLVE

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2022.00000279-1 com a finalidade de apurar supostas irregularidades na situação funcional da Sra. Shadia Hussami Hauache Fraxe, na condição de servidora temporária da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de abril de 2022.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 2021/0000090461.02PROM\_CIZ

INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2021.000095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2021.000095;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos de

investigação para futura ação deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

#### RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 040.2021.000095, a fim de apurar suposto atraso no pagamento de professores da rede pública municipal de Coari;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – NOTIFICAR o Município de Coari para prestar esclarecimentos inerentes ao objeto deste procedimento, juntando os documentos cabíveis;

IV – NOMEAR a servidora Meireany S. de Souza para secretariar o presente procedimento;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 04 de dezembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000031630.01PROM\_TFF

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022-1ªPJTF

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da lei com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 210.2022.000007, segundo o qual a Sra. Sra. Débora de Souza Clarindo construiu em Área de Preservação Permanente, havendo indícios de culpa in vigilando do Poder Executivo Municipal, haja vista sua omissão no dever de fiscalizar;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Prefeitura Municipal de Tefé/AM que proceda, em conjunto com demais órgãos da Administração

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Direta e Indireta, mediante projetos sócioeconômicos e ambientais, à desocupação destas áreas, oportunizando, porém, locais adequados de moradia para as pessoas que habitam, indevidamente, as áreas constantes como APP's, na Rua Barão do Rio Branco n.º 293, Santa Rosa, Tefé-AM. Fixa-se prazo máximo de 90 dias para cumprimento desta recomendação, devendo o Município, no prazo de 30 dias, informar a esta 1ª Promotoria de Justiça quais medidas estão sendo adotadas para o fiel atendimento desta Recomendação.

Por fim, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito de Tefé, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público-CAOPDC, conhecimento e registro;
4. À Câmara Municipal;
5. Ao Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas e ao Delegado de Polícia, titular da Delegacia Interativa, à Guarda Civil Municipal, para conhecimento.
6. À vigilância Sanitária;
7. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
8. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
9. À defesa Civil.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé-AM, 19 de abril de 2022.

Thiago de Melo Roberto Freire  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000030413

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 209.2022.000055  
Portaria nº 2022/0000030413

OBJETO: ACOMPANHAR AS MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA E DE MATERIAL NA SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TEFÉ/AM

Tefé 17 de Abril de 2022  
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA  
02º Promotor de Justiça de Tefé

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000030419

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 209.2022.000056  
Portaria nº 2022/0000030419

OBJETO: ACOMPANHAR AS MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, MATERIAL E FORNECIMENTO DE ITENS DE USO PESSOAL AO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA - SAIRI

Tefé 17 de Abril de 2022  
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA  
02º Promotor de Justiça de Tefé

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000030423

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 209.2022.000057  
Portaria nº 2022/0000030423

OBJETO: ACOMPANHAR AS MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, MATERIAL, E ALIMENTÍCIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - TEFÉ/AM.

Tefé 17 de Abril de 2022  
DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA  
02º Promotor de Justiça de Tefé

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000031616

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 260.2022.000001  
Portaria nº 2022/0000031616

OBJETO: Acompanhamento das Eleições 2022.

Manacapuru 19 de Abril de 2022  
TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA  
MPE 06ª Zona Eleitoral - Manacapuru

#### DESPACHO Nº 2022/0000030185

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2022.000021

#### DESPACHO Nº 2022/0000030184

Em anexo  
Notícia de Fato n. 162.2022.000022

#### DESPACHO Nº 2022/0000030182

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2021.000019

#### DESPACHO Nº 2022/0000029725

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2022.000008

#### DESPACHO Nº 2022/0000030152

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2021.000009

#### DESPACHO Nº 2022/0000030344

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2022.000029

#### DESPACHO Nº 2022/0000030341

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2021.000032

#### DESPACHO Nº 2022/0000030411

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil n. 061.2020.000074

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**DESPACHO Nº 2022/0000030414**

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 163.2022.000009

**DESPACHO Nº 2022/0000030417**

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 040.2022.000119

**DESPACHO Nº 2022/0000030410**

Em anexo  
Ref. Notícia de Fato n. 162.2022.000028

**DESPACHO Nº 2022/0000030708**

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil n. 162.2020.000031

**DESPACHO Nº 2022/0000030905**

Em anexo  
Ref. NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000066

**DESPACHO Nº 2022/0000031072**

Em anexo  
Ref. NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000308

**DESPACHO Nº 2022/0000031087**

Em anexo  
Ref. NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000458

**AVISO Nº 2022/0000029972.01PROM\_FNB**

Notícia de Fato n.º: 185.2022.000021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art.18, §1º, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a Jonilton Rocha Ferreira, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interpor recurso no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Fonte Boa/AM, 18 de abril de 2022.

Ricardo Mito Nogueira Borges  
Promotor de Justiça Substituto – Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa e Ampliado a partir de 07.10.2021 para a Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro conforme Portaria n.2566/2021/PGJ

**EDITAL Nº 2022/0000030227.02PROM\_TFF**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000030220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 209.2020.000081.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados; podendo, nos termos do art. 39, Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar recurso e

suas razões, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

Tefé/AM, 14 de abril de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ªPJTF

**DESPACHO Nº 2022/0000031611**

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil n. 061.2020.000075

**DESPACHO Nº 2022/0000031566**

Em anexo  
Ref. Inquérito Civil n. 163.2020.000081

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00003618-8**

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00003618-8

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Contra pessoas não identificadas como mulher

NOTICIANTE (S): INTERNOS

NOTICIADO (A): UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PROJETO AINDA HÁ ESPERANÇA

PEÇA PROCESSUAL: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato comunicando a ocorrência, em tese, do crime de Contra pessoas não identificadas como mulher.

É o relato, em suma.

Compulsando os autos, verifica-se que foi requisitada a verificação da procedência da informação.

Na presente data, submete-se à análise ofício da Delegacia-Geral noticiando que o caso foi devidamente encaminhado ao 6º DIP, o qual enviou esforços para apurar a ocorrência, contudo não localizou o referido Projeto no endereço indicado pelo noticiante, tampouco identificou testemunhas do fato.

Analisando detidamente os autos, observa-se que a notícia de fls. 02/06 apresentou-se apócrifa, não havendo identificação ou contato de vítimas ou testemunhas.

Diante da impossibilidade de localização da vítima, conforme informado pela autoridade policial, não há como apurar a ocorrência objeto da notícia de fato, razão pela qual determino o arquivamento desta peça de informação, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso sobrevenham novas

evidências, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Por tratar-se de notícia de fato não identificada, deixo de determinar a ciência dos noticiantes.

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Manaus, 24 de março de 2022.

CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP: 206.2021.000195**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, e promover Inquérito Civil e a Ação Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que a referida Resolução autoriza o membro do Ministério Público, diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar procedimento preparatório, visando obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 206.2021.000195, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com escopo de apurar nas esferas criminais e improbidade administrativa, supostas irregularidades nas prestações de contas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, praticadas pelos gestores municipais Saul Nunes Bemerguy e Eliziane Lima Silva de Oliveira - exercício de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para o esclarecimento dos fatos.

A 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 206.2021.000195 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar nas esferas criminais e improbidade administrativa, supostas irregularidades nas prestações de contas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, praticadas pelos gestores municipais Saul Nunes Bemerguy e Eliziane Lima Silva de Oliveira - exercício de 2009.

NOMEAR para secretariar o presente procedimento o servidor Eric Dixon Lira Jaico, Auxiliar Administrativa, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

DETERMINAR a publicação da presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça de Tabatinga, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

DETERMINAR marcação de audiência presencial nesta Promotoria, para o mês de maio, com o intuito de instruir o presente procedimento, garantindo-se aos investigados a apresentação de documentos no local designado.

Cumpra-se.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS  
Promotor de Justiça

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 337/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.007048,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária de Nível Médio, ÁGATA DA SILVA ROSSETTI, para exercer suas atribuições junto a(o) 01ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, a contar de 25/04/2022, no horário de 8h às 12 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de abril de 2022

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 161794/2022

Interessado: Rodrigo Tupinambá do Valle  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/04/2022 a 20/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 162156/2022

Interessado: Cláudia de Moraes Martins Pereira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/05/2022 a 06/05/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 162195/2022

Interessado: Bianka Veiga Horta  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 05/07/2022 a 14/07/2022.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 162197/2022

Interessado: Bianka Veiga Horta  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período no dia 15/07/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 162198/2022

Interessado: Bianka Veiga Horta  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/09/2022 a 02/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 162232/2022

Interessado: Cláudia da Costa Ferreira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 22/06/2022 a 01/07/2022.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 162233/2022

Interessado: Fernanda dos Santos Alexandrino  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/05/2022 a 27/05/2022.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 162280/2022

Interessado: Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/04/2022 a 29/04/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### DIVERSOS

#### AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ( Documento 2022/0000026753)

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 23 - A, inciso III da Resolução nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 167.2019.000018 – 2ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista os autos estarem desprovidos de provas e elementos suficientes.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de Arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 2ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail < 02promotoria.pin@mpam.mp.br >, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins/AM, 19 de abril de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS  
Promotor de Justiça

#### AVISO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 165.2020.000010  
Noticiante: Thiago Silva Oliveira  
Noticiado: Policial Militar lotado no 11º Batalhão da Polícia Militar em Parintins  
Assunto: apurar notícia-crime dando conta da ocorrência de suposta agressão contra detento da Unidade Prisional de Parintins, na ocasião de revista geral promovida naquela Unidade.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 65, caput, e §1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, notadamente por não haverem indícios mínimos da autoria, entende-se inexistir justa causa suficiente à formação da convicção para apresentação de denúncia.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 19 de abril de 2021.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 168.2019.000093  
Noticiante: RODRIGO DAMASCENO PINHEIRO  
Noticiados: HARILDO CASTRO DE JESUS (Policial Militar)  
Assunto: Apurar notícia-crime dando conta da ocorrência de suposto peculato praticado por policial militar, em abordagem realizada no dia 18.01.2019, nesta cidade de Parintins.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 65, caput, e §1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, notadamente por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal.  
Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 19 de abril de 2021.

Marina Campos Maciel  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Suzete Maria dos Santos  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 MPE 06ª Zona Eleitoral - Manacapuru - 06ªZE  
 Rua Almirante Tamandaré, 1.151, Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo, Aparecida - Manacapuru-AM  
 (92) 3361-4865

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000031616.06ªZE**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através de da Promotoria de Justiça Eleitoral de Manacapuru, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e Lei 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar por um processo eleitoral correto, assegurando que cada cidadão possa votar livremente e que todos os candidatos e partidos políticos tenha igualdade de condições;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral trabalha para coibir e punir desvios, como propaganda irregular, compra de votos, abuso de poder econômico e uso indevido da máquina administrativa, dentre outros;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23.669/2021 – TSE – que dispõe sobre os procedimentos e atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 23.673/2021 – TSE - que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

**CONSIDERANDO** que as regras para o controle e a fiscalização das contas eleitorais, bem como para a apresentação de denúncias e representações relacionadas a possíveis irregularidades durante as Eleições Gerais de 2022, estão previstas na Resolução nº 23.607/2019 – TSE, com as alterações promovidas pela Resolução 23.665/2021 – TSE;

**CONSIDERANDO** que fica a cargo do Ministério Público Eleitoral proceder a apuração de indícios de irregularidades durante o processo eletivo, podendo, entre outras providências, requisitar à Autoridade Policial, instauração de inquérito para apuração dos fatos, além de outras diligências que achar necessárias;

**CONSIDERANDO** que eventuais fatos que possam configurar ilícitos de campanha eleitoral devem ser encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, que, se considerar relevantes, promoverá a devida apuração;

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 19/04/2022



**CONSIDERANDO** a necessidade de se acompanhar e fiscalizar o Processo Eleitoral de 2022 para apurar eventuais irregularidades no processo eletivo;

**RESOLVO:**

**INSTAURAR** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral das Eleições Gerais de 2022.

**DETERMINO,** desde já:

- 1) O registro do competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Izabel Luana Araújo da Silva para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Cartório Eleitoral do município de Manacapuru:

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manacapuru-AM, 19 de abril de 2022.

**TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA**  
*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2022.000021**

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação formulada perante o Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a descrição da negativa pela unidade de saúde Sentinela, integrante do sistema local de saúde, de realização do teste para a detecção do Covid-19, em um determinado paciente.

Com a finalidade de reunião de elementos para a definição das medidas a serem adotadas, determino:

- a) instaure-se notícia de fato, com o seu registro no Sistema MP-Virtual’;
- b) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para solicitar informações, no prazo de dez dias, sobre a realização de teste Covid-19, no mês de junho de 2020, no Sr. Márcio Borges de Moraes e se o atendimento médico-hospitalar eventualmente necessário foi a ele prestado;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 14 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022



Notícia de Fato 162.2022.000021 - Documento 2022/0000030185 criado em 14/04/2022 às 09:26

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 78d17414

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2022.000022**

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação formulada perante o Ministério Público Federal, com a descrição da ocorrência de ilícitos no Município de Humaitá/AM em razão da contratação de pessoal pelo Instituto Quadrix, falta de medicamentos e descontos de contribuições previdenciárias sem o repasse ao instituto de previdência.

**É o necessário. Manifesto-me.**

A formulação de notícias de fato perante os órgãos de fiscalização, de controle e com competência para a apuração de atos ilícitos deve conter elementos mínimos a permitirem a correta individualização de condutas, a sua caracterização, o local, a data aproximada e outros elementos para a viabilizar a instauração de procedimentos.

Aliás, para tornar eficiente a ação do Ministério Público, considerada a extrema escassez de recursos humanos e tecnológicos, exige-se a apresentação de um relato coerente e detalhado, sob pena de não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Não por outra razão, o Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

requisitos para o conhecimento de recursos extraordinários, possui jurisprudência sumulada no sentido que a irresignação recursal não será admissível quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

No caso, a descrição dos fatos ilícitos tem os seguintes problemas impeditivos da instauração de um procedimento extrajudicial:

- a) não há a descrição de um espaço temporal em que os problemas ocorreram;
- b) indica-se uma instituição sem atuação no Município de Humaitá (Instituto Quadrix);
- c) não há a indicação do local ou unidade de saúde em que os problemas foram verificados;
- d) ausência de elementos precisos mínimos para a identificação da controvérsia e instauração de procedimento.

Destaque-se, ainda, que, no ano de 2021, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Nicolleti realizou inspeção no Hospital Regional de Humaitá/AM e não constatou irregularidades ou deficiências confirmatórias dos fatos narrados nestes autos.

Quanto às ausência de profissionais, há diversos procedimentos específicos em trâmite perante as promotorias de justiça de Humaitá/AM para a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

apuração das condutas de servidores públicos lotados em unidade de saúde em Humaitá/AM que não comparecem para o exercício de suas atribuições, sendo prescindível a instauração de mais um procedimento.

Por todas essas razões, indefiro a instauração da presente notícia de fato, dada a deficiência na sua fundamentação e a ausência de elementos mínimos aptos a permitirem a instauração de procedimento apuratório.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 14 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2021.000019**

Interessados: **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**  
**MARIA GORETT BERNARDON COMÉRCIO**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação formulada pela Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas com a descrição da apresentação de certidão de cadeia dominial com indícios de falsidade pelo Sr. Erik Franco de Sá perante a Secretaria de Estado de Política Fundiária do Governo do Estado do Amazonas.

Segundo a comunicação:

Trata-se de pedido de certidão protocolado na Secretaria de Estado de Política Fundiária pelo senhor ERIK FRANCO DE SÁ, com o objetivo de proceder a certificação georreferenciada junto ao INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, de um imóvel denominado "Gleba Esperança", de 275.022,43 hectares, localizado no município de Humaitá.

Analisando a Certidão de inteiro teor apresentada a cadeia dominial informa que o imóvel, teve origem em um Título definitivo expedido pelo Estado do Amazonas em 30.10.1905, em favor de Alonso Bastos e Cia. Em seguida, o imóvel foi transferido para Manoel Neto da Silva através de escritura particular com firma reconhecida em 01/09/1928 no J0 Cartório de Notas da Comarca de Manaus. Posteriormente,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

houve a transferência para Antonio Raimundo da Cunha. da mesma forma, escritura particular com firma reconhecida em 16109/1949 no 2º Cartório de Notas da Comarca de Manaus, que teria transferido para Erik Franco de Sá, através de escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e anexos de Novo Aripuanã em 28 de agosto de 1952, vindo a ser registrado no Cartório de Canutama sob o nº 848 em 11/09/12002.

Há diversas e graves inconsistências nessa Certidão apresentada. A primeira revela a nulidade das transferências decorrente do instrumento utilizado, que foi a escritura particular, pois o imóvel possui valor superior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), vigente à época(art134doCC 1916):

**É o necessário. Manifesto-me.**

O Ministério Público, de acordo com o art. 129, I da Constituição Federal, detém a titularidade da ação penal. Com isso, em caso da prática de crimes de ação penal pública, deverá adotar as providências cabíveis para o processamento do responsável pela conduta criminosa e buscar a aplicação da sanção aplicável.

Diante de sua titularidade da ação, houve o reconhecimento, conforme se vê na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do poder para a instauração de procedimentos investigatórios para a reunião de elementos de autoria e de materialidade delitiva dos crimes de ação penal pública.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Contudo, o exercício dessa competência investigativa pelo Ministério Público somente se mostra conveniente em circunstâncias específicas, como, por exemplo, para a apuração de infrações penais praticados por autoridades ou agentes policiais ou naqueles delitos imputados a agentes políticos. Não se pode admitir a transformação das promotorias de justiça em delegacia de polícia, sob pena de prejuízo ao exercício de outras atribuições ministeriais.

Além disso, ressalte-se a atribuição constitucional das Polícias Cíveis e da Polícia Federal para a apuração de infração penal e não se afigura oportuna ao Ministério Público substituir-se ao exercício desse papel, seja por não ter estrutura necessária para garantir o atendimento a toda a demanda, seja por esse papel ser titularizado por outra instituição pública.

Por todas essas razões, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) officie-se a autoridade policial para a instauração de procedimento investigativo para a apuração dos fatos narrados nestes autos;
- b) archive-se;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 14 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 14/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 14/04/2022



Notícia de Fato 162.2022.000019 - Documento 2022/0000030182 criado em 14/04/2022 às 08:49

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9e82a826

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2022.000008**

Interessados: **JÉSSICA ELIENE SILVA**

**PAULO WAGNER DAMACENA**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação com a descrição da prática de crimes pelos empregados públicos Jéssica Eliene Silva e Paulo Wagner Damacena, gerentes de relacionamento do Banco do Brasil S/A, no exercício de suas função.

De acordo com a notícia de crime, tem-se o uso de contas inativas de clientes para a realização de empréstimos e financiamentos simulados, conforme se depreende do seguinte trecho:

Ao cumprimentar, cordialmente, Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, sirvo-me do presente para expor e requerer, como cidadã, nos seguintes termos. Informo que tomei conhecimento acerca de conduta, supostamente, criminosa, praticada por dois funcionários do Banco do Brasil S/A, quais sejam: JÉSSICA ELIENE SILVA e PAULO WAGNER DAMACENA, gerentes de relacionamento em Humaitá/AM da supracitada instituição financeira. A conduta, supostamente deletéria, consiste em os referidos funcionários utilizar contas inativas de clientes para obtenção de empréstimos pessoais, financiamentos de veículos e outros bens de alto padrão, sem que os correntistas desconfiem e, quando descobrem, é porque já têm seus dados negativados em

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/04/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

órgãos de proteção ao crédito. Frise-se, D. Procurador, geralmente são utilizadas contas de jovens, sem emprego, universitários, como ocorreu com os senhores FILIPE ADRIAN PERES CELESTINO (CPF nº 009.236.922-74) e MARCOS OLIVEIRA LEMOS (CPF nº 032.417.132-37) que, mediante alteração de seus cadastros nos sistemas de informações do Banco do Brasil S/A, precisamente os de renda, foram vítimas de ações dos citados funcionários. Há de se frisar que a conduta praticada atrai atribuição do Parquet Federal, pois os financiamentos são possibilitados através da inserção de contracheques de servidores públicos federais, falsificados, no sistema central do banco, o que se amolda de forma cristalina ao art. 26 c/c art. 19, ambos da Lei nº 7.492/86, que trata acerca dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional. Outrossim, cumpre-me salientar, que os próprios gerentes utilizam as contas e realizam transações como saques, transferências e compras na função crédito/débito. Estima-se que, somente de financiamento realizados mediante fraude, o prejuízo face o sistema financeiro nacional beira em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem contar as operações de créditos pessoais. Desta feita, necessário se faz a instauração do devido procedimento investigatório em desfavor dos funcionários em tela, pelo que requeiro à Vossa Excelência:1. Que requirite à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas a instauração de inquérito policial para apurar os fatos em toda sua extensão;2. Que Vossa Excelência expeça comunicado físico ou eletrônico as vítimas para que tomem ciência dos fatos, posto que não sabem que suas contas estão com vultosos saldos devedores e passem a colaborar com as investigações, fornecendo documentos para instruir o feito, como extratos, contratos, ocorrências, etc, visto que poderão comparecer à agência bancária para requerer; 3. Seja expedido ofício ao Banco do Brasil S/A

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

requisitando cópias dos comprovantes de renda utilizados para contratação de financiamentos de veículos em nome das vítimas elencadas nesta representação, bem como, o NOME DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS pelas inserções das informações no sistema;4. Seja possibilitada a oitiva desta representante na condição de testemunha ocular acerca dos fatos narrados.Vítimas:FILIPE ADRIAN PERES CELESTINO, Rod. Transamazônica, 298, bairro São Domingos Sávio, Humaitá/AM, CEP 69.800-000, e-mail: filipe.aldemir@gmail.comMARCOS OLIVEIRA LEMOS, Rua Álvaro Maia, 2611, São Pedro, Humaitá/AM, CEP 69.800-000, e-mail: marcoslemos.ifam@gmail.com

Após receber a notícia de fato, houve o declínio de atribuições pelo Ministério Público Federal, sob o entendimento de que não houve a prática de crime contra a União, suas autarquias, fundações públicas ou empresas públicas, nem lesões a interesses dessas entidades.

Ao ser cadastrado os autos no Sistema MP Virtual, verifica-se a sua distribuição, de forma aleatória, à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM. Contudo, a seguir, a servidora da secretaria promoveu, sem uma decisão, a redistribuição dos autos a esta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, sob o argumento de o feito tratar de matéria a ela afeta.

Não obstante, tem-se um processo em que se discute a prática de um crime comum por empregados públicos do Banco do Brasil S/A, no exercício de suas funções. Inexiste matéria específica apta a atrair a atribuição absoluta da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para a análise do feito.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Ante o exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM e encaminhamento dos autos àquela unidade ministerial para a adoção das providências cabíveis.

Por oportuno, determino a extração de cópia dos autos e seu encaminhamento à Autoridade Policial, com requisição de instauração de procedimento policial, nos termos do art. 5º, II do Código de Processo Penal.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 12 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2021.000009**

Interessados: **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**  
**MARIA GORETT BERNARDON COMÉRCIO**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente de comunicação formulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com a descrição da prática de infrações sanitárias, também caracterizadores de crime, por Maria Gorett Bernardon Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.410.070/0001-25, no dia 1º de setembro de 2020, no Município de Humaitá/AM.

De acordo com a descrição do fato ilícito:

A empresa MARIA GORETT BERNARDON COMÉRCIO, CNPJ nº 20.410.070/0001-25 foi autuada em 01/09/2020 por esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em razão de ter cometido a seguinte infração administrativa sanitária:

Fazer publicidade e expor à venda o produto seiva sangue de dragão, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, incluindo alegações terapêuticas não aprovadas nessa Agência, com disponibilização do mesmo para a venda através do sítio eletrônico [www.damazonianaturaisecia.com.br](http://www.damazonianaturaisecia.com.br), acessado em 28/01/2019, com as seguintes alegações irregulares: “Cicatrização de Feridas, queimaduras e cortes, estanca e reduz sangramento, extração dos dentes, Alivia a diarreia, dores intestinais, úlcera, gastrite, fígado, rins,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

cólicas, colite ulcerativa, verminoses, Helicobacter Pylori e outros males, Antioxidante, auxilia também nas diabetes, problemas osteoarticulares, pulmão, Higiene íntima, corrimento vaginal, inflamação do útero, inflamações em geral, auxilia nos tratamentos de HIV, Hepatites A, B e C, Problemas de reumatismos, Assepsia, picadas de insetos, dermatite, alivia a coceira, mata bactérias, germes, fungos, vírus do herpes, Câncer (mata células cancerosas) - impede o crescimento tumoral, metástases". Ressalta-se que tais alegações possibilitam interpretação falsa, erro ou confusão quanto à natureza, composição e qualidade do produto ao atribuir qualidades superiores àquelas que realmente possuem, uma vez que não foram autorizadas e comprovadas.

O Processo Administrativo Sanitário nº. 25351.895282/2020-11, instaurado mediante a lavratura do Auto de Infração nº 566/2020-COPAS/GGFIS, segue tramitando nesta Agência, conforme rito estabelecido na Lei nº. 6.437/1977, sendo respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Ocorre que a conduta descrita também pode, em tese, ser um indício ou considerado ilícito criminal, motivo pelo qual, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 324/2005 e Portarias nº 516/2016 e nº 2.076/2016 desta Agência, encaminho cópia integral do processo com as informações colacionadas até o presente, para conhecimento de seu inteiro teor e adoção das providências que entender cabíveis.

Diante dos elementos configuradas de conduta criminosa prevista no art. 273, parágrafo 1º-B, I do Código Penal, determino a adoção das seguintes

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

medidas:

a) minute-se denúncia;

b) distribua-se no Sistema PROJUDI;

c) junte-se o espelho de distribuição aos presentes autos;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

e) archive-se.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 13 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 13/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2022.000029**

Interessados: **HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente do Despacho n. 369.2019.GAJADM.1308738.2019.9282, exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a descrição da ocorrência de diversos ilícitos, conforme se vê a seguir:

Acompanhou o Memorando uma mídia digital (pendrive) contendo os seguintes procedimentos: a) Notícia de Fato n.º 040.2019 - 21 PROHUM (Gasto de Gasolina); b) Notícia de Fato n.º 041.2019 - 21 PROHUM (Fraude Construção Posto Militar); c) Notícia de Fato n.º 038.2019 - 21 PROHUM; d) Notícia de Fato n.º 047.2018 - PROHUM (Eleitoral Colônia de Pescadores); e) Notícia de Fato n.º 069.2019 - 21 PROHUM (Fraude Comissão de Concurso); f) Notícia de Fato n.º 070.2019 - 2 PROHUM (FUNDEB); g) Notícia de Fato n.º 074.2019 - 21 PROHUM; h) Procedimento Preparatório n.º 003.2018 - P PROHUM (Leilão) e O Procedimento Preparatório n.º 001.2019 - P PROHUM.

Os fatos narrados nestes autos estão sob análise na Notícia de Fato n. 162.2022.000032.

Ante o exposto, indefiro a presente notícia de fato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 15/04/2022



Notícia de Fato 162.2022.000029 - Documento 2022/0000030344 criado em 15/04/2022 às 19:53

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 48202e66

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 15 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 15/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2021.000032**

Interessados: **HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente do Memorando n. 270/2019.GAJADM.1309997.2019.9282, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, com o encaminhamento das Notícias de Fato n. 47/2018, 69/2019 e 74/2019, para a adoção das providências cabíveis no âmbito das promotorias de justiça de Humaitá/AM.

A partir da análise dos expedientes, pode-se inferir que:

- a) a Notícia de Fato n. 47/2018 – refere-se ao “suposto crime contra a Administração Pública, acúmulo de cargo, improbidade administrativa e desvio de finalidade de verba pública no âmbito da Colônia de Pescadores Z31 de Humaitá/M, praticado, em tese, pelo senhor Samuel Mendonça de Moraes, no período de 2014 a 2018”. Esse procedimento foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;
- b) a Notícia de Fato n. 69/2019 – refere-se ao “Termo de Declaração n. 14/2019, prestado pelo senhor Emerson Jorge Auler, o qual informa possível fraude existente no processo administrativo 142/2019, que tinha por objeto a contratação de instituição especializada com reputação e capacidade técnica para organizar, gerenciar e executar processo seletivo para provimento de vagas, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 15/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Assim, noticia o representante que a sociedade empresária vencedora do certame, Vert Consultoria Ltda. (CNPJ n. 09.178.600/0001-19, não poderia emitir certidão positiva com efeito de negativa da Receita Federal, bem como as suas atividades registradas perante a Junta Comercial não estavam em consonância com o objeto da licitação”. Esse procedimento foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

c) a Notícia de Fato n. 74/2019 – refere a “apenas três documentos, consistente em (a) comprovante de inscrição e de situação cadastral da associação privada Centro de Estudos, Aprendizado e Tecnologia São Rafael expedido pela Receita Federal do Brasil; b) consulta do quadro de sócios e administradores da referida associação privada, o qual informa a existência apenas do seu presidente, senhor Carlos de Oliveira Silva, e c) ato de adjudicação e homologação do processo administrativo n.22998/2018 que se refere ao Convite n.2012/2018, cujo objeto é a contratação de instituição especializada com reputação e capacidade técnica para organizar, gerenciar e executar concurso público para provimento de vagas, atendendo a Secretaria de Educação do Município de Humaitá”. Esse procedimento foi instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Atente-se para o fato de que os fatos narrados no expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça foram/estão sendo objeto de investigação no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM. Não há, portanto, a possibilidade de atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, dada a anterior instauração de procedimento em outra unidade

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 15/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

ministerial sobre os mesmos fatos.

Ante o exposto, indefiro a presente notícia de fato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 15 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 15/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil n. 061.2020.000074**

Interessados: **NELSON GONÇALES DE AZEVEDO**  
**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**ROSE MARY NEVES**

**DESPACHO**

Trata-se de inquérito civil instaurada a partir de comunicação da prática de ato ilícito juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, durante a realização de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo n. 10882-79.2017.4.01.4100.

Segundo o comunicante, a Sra. Rose Mary Neres, em audiência de instrução e julgamento, declarou que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo emitiu laudo médico, com o uso de timbre do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante o pagamento de valor em dinheiro.

O prazo de tramitação de um ano do inquérito civil esgotou-se.

Há a necessidade de realização de outras diligências instrutórias com a finalidade de viabilizar a formação da opinião sobre a ocorrência de ilícito pelo Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorogue-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial pelo prazo de um ano, nos termos do art. 37 da Resolução n.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 16/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

6/2015/CSMP/MPAM;

b) cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a informação de que se trata da primeira prorrogação;

c) intime-se o noticiado para, querendo, manifestar-se no prazo de vinte dias;

d) designe-se data para a oitiva da Sra. Rose Mary Neres;

e) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 16/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 163.2022.000009**

Interessados: **TEOTÔNIO REGO PEREIRA**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de comunicação anônima de fato ilícito cometido pelo Sr. Teotônio Rego Pereira, Comissário, lotado na Delegacia de Polícia Interativa de Polícia de Humaitá/AM decorrente do uso de veículos pertencentes à Polícia Civil do Estado do Amazonas para fins particulares, além de viabilizar a soltura de preso, fora das hipóteses legais.

Segundo o noticiante:

O DELEGADO TEOTÔNIO USA OS VEÍCULOS DA DELEGACIA PARA FINS PARTICULARES. ELE ANDA NUM CARRO DA DELEGACIA, QUE FOI ENVELOPADO, ALTERANDO AS CARACTERÍSTICAS DE UM CARRO DA POLÍCIA. ELE, INCLUSIVE USA PARA FREQUENTAR ACADEMIA, GASTANDO AINDA O COMBUSTÍVEL QUE O ESTADO MANDA. ALÉM DO CARRO, ELE TAMBÉM USA A MOTO DA DELEGACIA, UMA BRANCA E RETIROU TODOS OS ADESIVOS DA POLÍCIA E A USA TAMBÉM PARA FINS PARTICULARES.

O TEOTÔNIO LEVA O PRESO CONHECIDO POR ARTUR PARA SUA CASA DURANTE A SEMANA E FINS DE SEMANA, E O

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 17/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

PRESO FICA NA SUA CASA ATÉ ALTAS HORAS DA NOITE.  
EU VI O PRESO ARTUR DENTRO DO BANCO COM O TEOTÔNIO  
ABRINDO UMA CONTA.

Tem-se, nestes autos, a notícia da prática de ilícitos por um policial civil no exercício ou em razão do exercício de suas funções, motivo pelo qual deve ser exercida a atribuição ministerial de controle externo da atividade policial.

Por essa razão, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) redistribua-se o feito à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, dada a sua atribuição absoluta para atuar no controle externo da atividade policial;
- b) extraia-se cópia dos autos e remeta à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, para a adoção das providências que entender cabíveis;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 040.2022.000119**

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**  
**GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO**

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de comunicação de fato ilícito decorrente da contratação do escritório de advocacia Walcimar Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o n. 33.297.834/0001/60, por meio de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços advocatícios.

Segundo o noticiante:

Venho através desta solicitação que o ministério público apure um eventual gasto com dinheiro público com um escritório de advocacia por parte da prefeitura municipal de Humaitá onde observei um valor muito alto com relação ao possível retorno caso ela obtenha êxito na ação judicial proposta por ela com relação aos royalties do petróleo. Observado que seria necessário a arrecadação de mais ou menos dezoito anos de arrecadação do município com royalties para pagar o escritório contratado pela prefeitura a arrecadação mensal gira em torno de 35 mil mensais com royalties e o valor que a prefeitura irá pagar para o escritório é mais de 7 milhões de reais em plena crise financeira que estamos passando.

**Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM tem um corpo**

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 17/04/2022



Notícia de Fato 040.2022.000119 - Documento 2022/0000030417 criado em 17/04/2022 às 00:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c470734c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

jurídico formado por ocupantes de cargos em comissão, além de um escritório particular contratado anteriormente.

Com a finalidade de reunir elementos para a formação da convicção, determino a adoção das seguintes medidas:

a) instaure-se notícia de fato, de caráter cível, com o prazo de trinta dias de tramitação, a contar desta data;

b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para solicitar, no prazo de vinte dias:

i) cópia integral dos autos do Processo Administrativo n. 901/2022;

ii) informar:

- quantos servidores integram a Procuradoria do Município de Humaitá/AM;
- qual o valor mensal pago com contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com outros escritórios de advocacia, declarando-se o objeto do contrato, a pessoa contratada e a vigência do contrato;
- outras informações que entender cabíveis.

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 17/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 17/04/2022



Notícia de Fato 040.2022.000119 - Documento 2022/0000030417 criado em 17/04/2022 às 00:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c470734c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Notícia de Fato n. 162.2022.000028**

Interessados: **HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato decorrente do Despacho n. 369.2019.GAJADM.1308738.2019.9282, exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a descrição da ocorrência de diversos ilícitos, conforme se vê a seguir:

Acompanhou o Memorando uma mídia digital (pendrive) contendo os seguintes procedimentos: a) Notícia de Fato n.º 040.2019 - 21 PROHUM (Gasto de Gasolina); b) Notícia de Fato n.º 041.2019 - 21 PROHUM (Fraude Construção Posto Militar); c) Notícia de Fato n.º 038.2019 - 21 PROHUM; d) Notícia de Fato n.º 047.2018 - PROHUM (Eleitoral Colônia de Pescadores); e) Notícia de Fato n.º 069.2019 -2' PROHUM (Fraude Comissão de Concurso); f) Notícia de Fato ri.º 070.2019 - 2 PROHUM (FUNDEB); g) Noticia de Fato ri? 074.2019 - 21 PROHUM; h) Procedimento Preparatório n.º 003.2018 - P PROHUM (Leilão) e O Procedimento Preparatório n.º 001.2019 - P PROHUM.

Os fatos narrados nestes autos estão sob análise na Notícia de Fato n. 162.2022.000032.

Ante o exposto, indefiro a presente notícia de fato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 16/04/2022



Notícia de Fato 162.2022.000028 - Documento 2022/0000030410 criado em 16/04/2022 às 23:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f11c9286

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 16 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 16/04/2022



Notícia de Fato 162.2022.000028 - Documento 2022/0000030410 criado em 16/04/2022 às 23:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f11c9286

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil n. 162.2020.000031**

Interessados: **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a falha na prestação de serviços pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, durante o mês de agosto de 2020, em razão da interrupção no fornecimento do serviço de energia elétrica no Distrito Realidade, zona rural do Município de Humaitá/AM.

De acordo com a comunicação, de fato ilícito:

“[...]”

As informações recebidas davam conta de que desde terça-feira, dia 25/8/2020, sábado, no Distrito Realidade, situado no Km 100 da BR319, sentido Humaitá x Manaus.

Diante das denúncias foi realizada diligência no dia 29/8/2020, sábado, no Distrito Realidade, situado no Km 100 Br 319, sentido Humaitá x Manaus. Conforme Vossa Excelência examinará da documentação e material em mídia anexado, as denúncias procedem, e durante a fiscalização in loco, ocorrida no dia 29/8/2020 (sábado) e que durou das 8h30 até 13h a comunidade inteira ainda estava sem energia.

A situação dos moradores daquela localidade é desoladora, foram constatadas as seguintes situações (todas registradas em depoimentos gravados):

- a) cinco dias seguidos sem energia elétrica;
- b) vários relatos de danos elétricos devido à oscilação de energia;
- c) prejuízo de motores queimados, geladeiras, freezers, compressores;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- d) comerciantes acumulando prejuízo sem poder atender (oficinas de moto; mercados, distribuidoras, restaurante;
- e) técnico em refrigeração desistindo da profissão, pois a maioria dos reparos que realiza voltam a queimar devido à oscilação e clientes atribuem a culpa ao serviço prestado, e cobram o dinheiro de volta;
- f) pessoas sem energia em pleno verão amazônico, cujas temperaturas estão elevadas, idosos com pressão arterial alterada devido ao calor excessivo;
- g) energia medida com voltímetro não chega a 110Kw;
- h) a energia (quando tem) fica somente “meia fase” e devido ao funcionamento de uma serraria no local os demais moradores ficam sem energia para equipamentos como ar-condicionado, freezers e geladeiras;
- i) na comunidade muitos moradores possuem sítio, e abatem animais para congelar, e com a falta de energia, muitos perderam gêneros alimentícios que seriam para sua subsistência; j) sem o fornecimento de energia não há fornecimento de água pela Companhia de Água, e moradores relatam que estão passando sede.

Com a finalidade de reunir elementos para a formação da convicção ministerial, requisitou-se as seguintes informações da Amazonas Distribuidora de Energia S/A:

- i) quantas reclamações foram recebidas dos consumidores, declarando os principais motivos, o percentual de soluções e o meio pelo qual as reclamações foram endereçadas a essa concessionária (art. 157 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL);
- ii) se houve cumprimento do dever de divulgação dos indicadores de reclamação do ano de 2020, relativo ao fornecimento de energia elétrica no Município de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Humaitá (art. 158 da Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL), devendo ser encaminhada cópia do respectivo relatório;

iii) em relação à interrupção do fornecimento de energia elétrica noticiada na comunicação anexa, houve cumprimento do dever de informação aos consumidores em caso de suspensão imediata de fornecimento energia elétrica em casos de deficiência técnica ou de segurança de unidade consumidora (art. 170). Se sim deve ser indicada a forma e encaminhar comprovante da comunicação;

iv) qual a falha técnica gerou a interrupção do fornecimento de energia elétrica noticiada na comunicação anexa, quais falhas técnicas foram constadas, qual o período da interrupção;

v) há estrutura de atendimento presencial no Distrito Realidade em que há mais de duas mil unidades consumidoras (art. 178), devendo ser indicada qual o número de unidades consumidores na região do Distrito Realidade;

vi) quantos pedidos de ressarcimento de danos elétricos causados a equipamentos de consumidores foram formulados no segundo semestre de 2020, devendo ser indicado o percentual de deferimento do pedido (art. 204).

Em resposta, a concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica respondeu:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- a) não há quantitativo regionalizado de reclamações formuladas por clientes, mas, no ano de 2020, teve-se a apresentação de aproximadamente cinquenta e oito mil irresignações formuladas pelos usuários;
- b) em relação à interrupção do fornecimento ocorrida no mês de agosto de 2020, relatou ter informado os consumidores;
- c) a interrupção no fornecimento do serviço de energia elétrica no fim do mês de agosto de 2020 não ocorreu por falha técnica, mas pela execução de obras de recondução de 50 km de rede;
- d) inexistente atendimento presencial no Distrito Realidade;
- e) no segundo semestre do ano de 2020, no Município de Humaitá/AM, houve a formulação de 57 pedidos de indenização por danos elétricos.

A partir dos documentos apresentados, em anexo à resposta da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, tem-se:

- a) solicitação de desligamento do dia 9/9/2020;
- b) solicitação de desligamento do dia 11/9/2020;
- c) solicitação de desligamento do dia 15/9/2020;
- d) solicitação de desligamento do dia 17/9/2020;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- e) solicitação de desligamento do dia 23/9/2020;
- f) solicitação de desligamento do dia 25/9/2020;
- g) solicitação de desligamento do dia 27/8/2020, das 7h às 11h30;
- h) solicitação de desligamento do dia 3/9/2020;
- i) solicitação de desligamento do dia 5/9/2020;
- j) solicitação de desligamento do dia 7/9/2020;

Inexiste demonstração de comunicação desses desligamentos à população do Distrito Realidade, mas apenas a entrega de uma comunicação à Rádio 104.9, com a informação de que, nos dias 25.7.2020, haveria a interrupção do fornecimento de energia elétrica com a finalidade de viabilizar uma manutenção programada.

Além disso, frise-se que, além da total ausência do cumprimento do dever de informação pela concessionária, houve uma falha técnica não explicitada no fim de agosto de 2020, com a afetação dos consumidores do Distrito Realidade. Quanto a essa falha, tem-se uma omissão no cumprimento do dever de informação pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Na verdade, tem-se aproximadamente mil consumidores afetados por uma ausência de fornecimento de energia elétrica por cinco dias seguidos. Quanto a esse problema, o que disse a Amazonas Distribuidora de Energia: não houve falha, não se teve omissão no dever de informação, não se verificou problema.

Ao contrário das alegações da pessoa jurídica investigada, milhares de pessoas foram afetadas pelo descaso do defeito do serviço público essencial, com a afetação da também da prestação do serviço de saúde em unidade de saúde local, de segurança pública, no posto policial, da iluminação pública, e todos os demais problemas inerentes a uma falta de energia por período aproximado de cinco dias.

Diante da configuração desses fatos, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) MINUTE-SE** petição inicial da ação civil pública contra a Amazonas Distribuidora de Energia S/A;
- b) PROTOCOLIZE-SE** perante uma das varas da Comarca de Humaitá/AM;
- c) CIENTIFIQUE-SE** a Câmara Municipal de Humaitá/AM;
- d) CIENTIFIQUE-SE** o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhado-se-lhe cópia deste despacho, da cópia da petição inicial

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

e do espelho de distribuição extraído do Sistema PROJUDI;

e) oficie-se a Agência Nacional de Energia Elétrica, com o encaminhamento dos presentes autos;

f) após, **ARQUIVE-SE** os presentes autos em razão da propositura da ação civil pública sobre todos os fatos motivadores da instauração do inquérito civil, nos termos do art. 39 da Resolução-CSMP/MPAM n. 6/2015;

g) **PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**PORTARIA N. 8/2022 – 1ª PJH**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 163.2022.000006**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de promover o

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 45, II da Resolução n. 6/2015 – CSMP/MPAM, deve-se instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento da política pública de fiscalização e ordenamento do trânsito, em especial, nas imediações do perímetro urbano localizado às margens da BR-230, pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

**CONSIDERANDO** o intenso tráfego de veículos pesados, de caminhões e de carretas no perímetro urbano do Município de Humaitá/AM;

**CONSIDERANDO** a notícia da iminente conclusão da obra pública de conclusão do anel viário, na estrada do Crato, fator de solução do problema de ausência de planejamento e escoamento do trânsito de veículos pesados no perímetro urbano do Município de Humaitá/AM;

**CONSIDERANDO** a notícia de revisão do plano diretor do Município de Humaitá/AM e de elaboração de planos de ação para o seu cumprimento;

**RESOLVE:**

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- 1 – **INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, a ser autuado sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPVirtual, para acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao planejamento, ordenação do trânsito de veículos pesados no perímetro urbano do Município de Humaitá/AM, bem como redução de seus impactos;
  
- 2 – **OFICIE-SE** na Câmara Municipal de Humaitá/AM para requisitar a cópia do plano diretor do Município de Humaitá/AM vigente e informações sobre a tramitação de projeto de lei para a sua atualização;
  
- 3 – **OFICIE-SE** a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para requisitar informações sobre a conclusão das obras do Anel Viário, data prevista, bem como sobre as medidas adotadas para o planejamento urbano, bem como o envio de cópia de eventual decreto expedido para implementação do plano diretor aprovado pela Câmara Municipal e/ou outros atos normativos editados para a efetivação do planejamento ou da política de desenvolvimento urbano, em especial, nas imediações da BR 230;
  
- 4 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a Sra. Klelnyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

5 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 18 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000066**

Interessados: **MARIA GLICÉLIA ALMEIDA LIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de comunicação de fato ilícito com a descrição da existência de ilícito na contratação temporária de servidores administrativos por meio de processo seletivo simplificado realizado pela Secretaria de Educação do Município de Humaitá/AM.

Segundo a noticiante, após ter sido aprovada no processo seletivo simplificado referente ao Edital 001/2020/SEMED, foi contratada e trabalhou durante todo o ano de 2020 como merendeira. No entanto, apesar de o referido processo seletivo ter sido prorrogado em 13.2.2021, somente alguns contratos, para o exercício das funções de agente de portaria e auxiliar de serviços gerais, foram renovados.

Conforme se extrai das declarações da noticiante, há a alegação de uma possível quebra da isonomia na contratação de servidores administrativos temporários.

Com a finalidade de instruir o procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com a solicitação das seguintes informações:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

- i) a cópia de eventuais portarias de prorrogação do edital n. 001/2020;
- ii. a cópia do resultado do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de servidores administrativos durante o ano escolar de 2020;
- iii. a lista de todos os contratados por meio do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de servidores administrativos durante o ano escolar de 2020;
- iv. quantos e quais contratos oriundos desse processo seletivo foram renovados no ano de 2021, com a especificação de nome, função, ordem de classificação e justificativa para a renovação do contrato;
- v. a justificativa para exclusão de algumas funções, como a de merendeira, nas renovações de contrato do ano de 2021.

Em resposta, houve o encaminhamento de cópias de documentos, mas, especificamente em relação a não prorrogação de contrato relativo a algumas funções, por meio do Ofício n. 284/2022-SEMED, informou que:

Outrossim, em atenção ao item V, do relacionado ofício, esta Secretaria vem informar que, não houve a exclusão de funções.

Ocorre que, tendo em vista as aulas do ano de 2021 terem sido em grande parte de forma remota, não justificaria esta Secretaria fazer a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

convocação de alguns cargos, como por exemplo o de Merendeira, sem a devida necessidade da prestação de serviços.

Isso porque, o Processo Seletivo Simplificado visa exatamente a realização de contratação temporária, para atender à necessidade provisória de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o que não ocorreu tendo em vista as aulas remotas em determinado período.

A partir da análise das informações prestadas e documentos apresentados, não se verifica ilegalidade na não renovação de contratos temporários para a função de merendeira, no ano de 2021. Com efeito, diante do não funcionamento das escolas públicas naquele ano, inexistente razão para a contratação de certos serviços, como, por exemplo, o caso da merendeira.

Tem-se, portanto, como razoável a afirmação do órgão público de desnecessidade de renovação do contrato na espécie como meio de evitação de gastos indevidos e contratações desnecessárias, motivo pelo qual, diante da inexistência de direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Cientifique-se a notificante, com a informação de que, caso queira, será admissível a interposição de recurso contra esta decisão, no prazo de dez dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Inexistindo a interposição de recurso, archive-se os autos.

Humaitá/AM, 18 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 01ª Promotoria de Justiça de Tefé - 01PROM\_TFF  
 Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefe-AM  
 (97) 3343-3962

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000030655.01PROM\_TFF

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 03/2022-1ªPJTF**  
**PORTARIA N.º 05/2022-1ªPJTF**

**O Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da lei com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93.

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como a defesa do patrimônio públicos e social, da moralidade e da eficiência administrativa;

**Considerando** que a função principal do Estatuto do Idoso é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, galgando um lugar de respeito, transformando-se numa verdadeira educação do cidadão, buscando alcançar a posição de cidadão efetivo na sociedade aos idoso com participação ativa;

**Considerando** que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 18/04/2022



dos direitos e proteção aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Público Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público realizar visitas e fiscalizar as entidades que prestam serviços de longa duração para idosos (art. 5º a 48 da Lei 10.741/2003);

**Considerando** que, *“Segundo alerta a Organização Mundial de Saúde, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, diferentemente de países europeus, onde o envelhecimento da população coincidiu com a estabilidade econômica ante o acúmulo de riquezas das nações, o envelhecimento “é acompanhado por mudanças dramáticas nas estruturas e nos papéis da família, assim como nos padrões de trabalho e na migração. A urbanização, a migração de jovens para cidades à procura de trabalho, famílias menores e mais mulheres tornando-se força de trabalho formal significam que menos pessoas estão disponíveis para cuidar de pessoas mais velhas quando necessário”, o que, obviamente, também alerta para o crescimento da demanda por entidades/serviços de acolhimento”* (**In : Manual de atuação funcional, página 14, Conselho Nacional do Ministério Público Manual de atuação funcional : o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.**);

**Considerando** a constatação, no exercício das atribuições ministeriais, da ausência de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIS) no município de Tefé-AM, haja vista, dentre outros fatores, o teor do Processo Projudi n.º 0601417-23.2021;

**Considerando** que os idosos que, porventura, necessitem do serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIS) são, no Município de Tefé-AM, albergado por Residência Inclusiva para Portadores de Necessidades Especiais, o que não se afigura razoável;

#### **RESOLVO:**

**I - Instaurar** o Procedimento Administrativo n.º 03/2022-1ªPJTF, com vistas a acompanhar a implementação, no município de Tefé-AM, de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em conformidade com o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

**II- DETERMINAR** que se proceda à sua autuação e registro na Planilha de Registro de registro de Procedimentos Administrativos Promotoria de Justiça ( Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

**III- DESIGNAR** o servidor Ulisses da Silva Batalha, sob termo de compromisso,

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 208.2022.000013 - Documento 2022/0000030655 criado em 18/0

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 07973fa3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao> ANEXOS - PORTARIA Nº 05/2022-1ªPJTF



para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Administrativo ora instaurado;

**IV – Oficie-se** a Prefeitura Municipal, a Procuradoria-Geral do Município de Tefé-AM, e o Conselho Municipal do Idoso, dando-lhe ciência deste procedimento administrativo;

**V – EXPEÇA-SE** Recomendação ao Município de Tefé-AM, para que proceda ao início da implementação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIS) no município de Tefé-AM.

**VI- PUBLIQUE-SE** em local de costume e a íntegra desta Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico [dompe@mpam.mp.br](mailto:dompe@mpam.mp.br), procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Cumpra-se.

Tefé/AM, 18 de abril de 2021.

**THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 18/04/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 01ª Promotoria de Justiça de Tefé - 01PROM\_TFF  
 Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefe-AM  
 (97) 3343-3962

RECOMENDAÇÃO Nº 2022/0000030661.01PROM\_TFF

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2022-1ªPJTF

**O Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, parágrafo único, I e IV da lei com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93.

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**Considerando** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa;

**Considerando** que a função principal do Estatuto do Idoso é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, galgando um lugar de respeito, transformando-se numa verdadeira educação do cidadão, buscando alcançar a posição de cidadão efetivo na sociedade aos idosos com participação ativa;

**Considerando** que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos, promovendo as medidas judiciais e

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 18/04/2022



extrajudiciais cabíveis, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público realizar visitas e fiscalizar as entidades que prestam serviços de longa duração para idosos (art. 5º a 48 da Lei 10.741/2003);

**Considerando** que, “*Segundo alerta a Organização Mundial de Saúde, nos países em desenvolvimento, como o Brasil, diferentemente de países europeus, onde o envelhecimento da população coincidiu com a estabilidade econômica ante o acúmulo de riquezas das nações, o envelhecimento “é acompanhado por mudanças dramáticas nas estruturas e nos papéis da família, assim como nos padrões de trabalho e na migração. A urbanização, a migração de jovens para cidades à procura de trabalho, famílias menores e mais mulheres tornando-se força de trabalho formal significam que menos pessoas estão disponíveis para cuidar de pessoas mais velhas quando necessário”, o que, obviamente, também alerta para o crescimento da demanda por entidades/serviços de acolhimento” (In : Manual de atuação funcional, página 14, Conselho Nacional do Ministério Público Manual de atuação funcional : o Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2016.);*

**Considerando** a constatação, no exercício das atribuições ministeriais, da ausência de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIS) no município de Tefé-AM, haja vista, dentre outros fatores, o teor do Processo Projudi n.º 0601417-23.2021;

**Considerando** que os idosos que, porventura, necessitem do serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIS) são, no Município de Tefé-AM, albergado por Residência Inclusiva para Portadores de Necessidades Especiais, o que não se afigura razoável;

### **RESOLVO:**

**RECOMENDAR** ao Município de Tefé que proceda à implementação, nesta urbe, de serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIS), dotando-a, inclusive, de profissionais aptos a tal mister;

Por fim, **REMETA-SE** cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tefé
2. À Procuradoria-Geral do Município;
3. Ao Conselho Municipal do Idoso;



- d) À Câmara Municipal, para conhecimento;
- e) À Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- g) Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público-CAOPDC;

O Prefeito de Tefé/AM deverá, no prazo de 30 dias, informar sobre os atos adotados para o efetivo cumprimento da presente recomendação, sob as penas da lei ( art. 10, Lei nº 7.347/85).

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas. Cumpra-se. Tefé/AM, 18 de abril de 2022. Thiago de Melo Roberto Freire Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 18/04/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
 01ª Promotoria de Justiça de Tefé - 01PROM\_TFF  
 Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefe-AM  
 (97) 3343-3962

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000030702.01PROM\_TFF**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 04/2022-1ªPJTF**

**Portaria n.º 06/2022-1ªPJTF**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo, que dispõe, em seu art. 45 da Resolução n. 6/2015 – CSMP/MPAM, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: “i) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos; ii) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; iii) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; iv) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante previsto na

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 18/04/2022



Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como a defesa do patrimônio públicos e social, da moralidade e da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução ANATEL 600/2012, alterada pela Resolução ANATEL 694/2018, que determina o Plano Geral de Metas de Competição – PGMC de prestadoras de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que, na cidade de Tefé-AM, o fornecimento do serviço de internet fixa possui qualidade aquém da expectativa almejada e a que faz jus a população tefeense, vez que apresenta lentidões, quedas e suspensões que suplantam a normalidade;

**RESOLVE:**

**1 – INSTAURAR** o presente Procedimento Administrativo, a ser autuado no sistema de registro de feitos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPVirtual, para acompanhar as políticas públicas referentes à qualidade do fornecimento de internet fixa do Município de Tefé/AM, a fim de delimitar as próprias deficiências, bem assim as respectivas Empresas prestadoras de serviços;

**2- OFICIAR:**

1. O Procon/Tefé, solicitando que forneça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório com as reclamações recebidas a respeito do serviço de internet fixa em Tefé-AM ;

2. As empresas prestadoras locais, solicitando que informem/demonstrem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes dados:

b.1) As medições realizadas desde o mês de 01/2022 (janeiro), devendo constar dia, horário, local, velocidade de download, velocidade de upload, latência, jitter, perda, IP, Região do Servidor, Região do Teste e demais informações constantes da Resolução ANATEL 574/2011;

b.2) Qual conceito a Empresa obteve da ANATEL no programa de Selo de Qualidade (Resolução ANATEL 717/2019).

b.3) O procedimento realizado para o ressarcimento dos consumidores

b.4) Que instrumentos são utilizados pela Operadora para cientificar os seus clientes das suspensões, quedas, interrupções e lentidões do serviço;



3 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo o servidor Ulisses da Silva Batalha;

4 – **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Tefé/AM, 18 de abril de 2022.

**Thiago de Melo Roberto Freire**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 18/04/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas  
1ª Promotoria de Justiça de Tefé

**Portaria n.º04 /2022**

**INQUÉRITO CIVIL N.º 210.2021.000032**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé-AM, pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 14/04/2022





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**1ª Promotoria de Justiça de Tefé**

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato n. 210.2021.000032, oriunda de Memorando nº 200.2021.GAJADM SAJ MP n. 02.2021.00002376-0, que encaminha o caderno procedimental originário do SAJ MP 02.2021.00002376-0, decorrente do Ofício n. 241/20210DICOMP-TCE/AM, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Referido ofício encaminha ao Ministério Público do Estado do Amazonas o Acórdão nº 803/ 2020 – TCE, prolatado pelo Órgão Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que julgou representação interposta pela Secex-TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de Tefé, à época sob a responsabilidade do Sr. Normando Bessa de Sá, então Prefeito Municipal, sob a alegação de falta de publicidade do edital do Pregão Presencial n. 51/2019, cujo objeto era procedimento de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes para atender a demanda das Secretarias Municipais.;

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** Inquérito Civil, com fulcro no art. 27 da Resolução n.º 006/2015, sob o nº 210.2021.000032, tendo por OBJETO apurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, por parte do Sr. Normando Bessa de Sá, então Prefeito Municipal, sob a alegação de falta de publicidade do edital do Pregão Presencial n. 51/2019, cujo objeto consistia em procedimento de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes para atender à demanda das Secretarias Municipais, de modo a proceder à colheita de maiores elementos informativos, com vistas a aferir as razões da falta de publicidade supracitado edital desta municipalidade, mormente acerca da eventual presença, ou não, de dolo na conduta do agente.;

II - **DETERMINAR** que se proceda à sua autuação e registro na Planilha de Registro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça ( Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

III - **DESIGNAR** o servidor Ulisses da Silva Batalha, sob termo de compromisso, para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado;

III – **DETERMINAR** a notificação do investigado, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis a respeito dos fatos em epígrafe;

Inquérito Civil 210.2021.000032 - Documento 2022/0000030195 criado em 14/04/2022 às 10:32

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 85a752fe

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta> ANEXOS - PORTARIA Nº 04/2022





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**1ª Promotoria de Justiça de Tefé**

IV – **DETERMINAR** seja oficiada a Comissão de Licitação do Município de Tefé-AM, para que preste as devidas informações a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III - **DETERMINAR** a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do §4º do art. 4º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, solicitando o envio do parecer técnico, do parecer ministerial do MPE de Contas, relativo ao Acórdão nº 803/ 2020, bem como o envio de novas informações relativas ao processo, como apresentação de recursos, novo resultado do julgamento, pagamento da condenação etc;

V – **PUBLIQUE-SE** em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato “ pdf” ) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mp.am.mp.br , procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Tefé-AM, 14 de abril de 2022.

**Thiago de Melo Roberto Freire**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Thiago de M. R. Freire em 14/04/2022

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 210.2021.000032 - Documento 2022/0000030195 criado em 14/04/2022 às 10:32

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 85a752fe

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta> ANEXOS - PORTARIA Nº 04/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000308**

Interessados: **SUELY APARECIDA DO NASCIMENTO MASCARENHAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**  
**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas com a descrição da ocorrência de uma violação à propriedade/posse de Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas em razão da realização de obras públicas de construção do Anel Viário.

Segundo a noticiante:

[...] apossamento administrativo, esbulho, sem sequer nos ter notificado oficialmente aos proprietários do terreno matrícula 1926, fls. 113, Livro 2-J, cartório único de Humaitá Amazonas Brasil da desapropriação administrativa amigável mesmo tendo conhecimento da documentação e endereços dos proprietários.

Com a finalidade de instruir o procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para a solicitação de informações. Em resposta, conforme se vê no Ofício n. 127/2022-GAB.PREF, o órgão público local declarou que:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício 2021/0000079274.01 PROM\_HUT, de 26 de outubro de 2021, que versa sobre a Notícia de Fato n. 040.2021.000308, a que se refere as obras públicas do anel viário ou da prática de fatos de violação do direito de propriedade da Sra. Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas.

Venho por desta informar a esta promotoria em resposta ao que foi citado acima, que as desapropriações questionadas, não foram de competência do município por se tratar de terras do mesmo, vale salientar que toda ação do processo de desapropriação é realizado por meio do Governo do Estado do Amazonas.

Diante disso, verifica-se a necessidade de coleta de informações junto ao Governo do Estado do Amazonas, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- a) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato pelo prazo de noventa dias, a contar desta data, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;
- b) oficie-se o Procurador-Geral de Justiça para solicitar o envio de ofício ao Governador do Estado do Amazonas, com solicitação de informações;
- c) oficie-se o Governador do Estado do Amazonas para solicitar, no prazo de trinta dias, informações sobre: i) as obras públicas relacionadas à construção do anel viário, na Estrada do Crato, no Município de Humaitá/AM; ii) se há data prevista para a conclusão da obra; iii) houve desapropriações para a realização dessa obra pública; iv) houve o pagamento de indenizações a todos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

os proprietários envolvidos; v) houve a desapropriação do imóvel matriculado sob o n. 1926, às fls. 113, livro 2-3, de propriedade, dentre outros, da Sra. Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas; vi) outras informações que entender cabíveis.

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

e) após, conclusos.

Humaitá/AM, 18 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000458**

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia de fato, formulada de forma anônima, com a descrição da potencial ocorrência de aglomeração nas festas ocorridas na virada do ano de 2021 para 2022, no Município de Humaitá/AM, com a formulação de pedido de realização de ação de fiscalização.

A notícia de fato foi cadastradas junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 29 de dezembro de 2021, bem como distribuído para a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM em 11 de janeiro de 2022. Diante da modificação das atribuições, os autos foram encaminhados à 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM em fevereiro de 2022.

No caso, houve a perda de objeto da demanda apresentada, já que se buscava a realização de ações de fiscalização para a aferição do cumprimento de normas sanitárias em festas realizadas no dia 31 de dezembro de 2021. Destaque-se, ainda, a ausência de notícia ou de elementos demonstrativos da ocorrência de violação de normas sanitárias, previstas em lei, na data indicada.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Por essa razão, indefiro a presente notícia de fato, dada a ausência de utilidade da atuação ministerial e a inexistência de elementos indicativos da ocorrência de violação de direitos ou interesses tutelados pelo Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 18 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**  
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 18/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil n. 061.2020.000075**

Interessados: **NELSON GONÇALES DE AZEVEDO**  
**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**LURDIANE ROSA PRESTES**

**DESPACHO**

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de comunicação da prática de ato ilícito juízo federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia, durante a realização de audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo n. 10068-67.2017.4.01.4100.

Segundo o comunicante, a Sra. Rose Mary Neres, em audiência de instrução e julgamento, declarou que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo emitiu laudo médico, com o uso de timbre do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura Municipal de Humaitá, mediante o pagamento de valor em dinheiro.

Com a finalidade de instruir o procedimento, houve a determinação das seguintes diligências:

REQUISITAR da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Amazonas informações: a) se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, exerce cargo emprego, cargo ou função pública de médico nessa secretaria de saúde; b) em qual unidade de saúde o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo atua, no Município de Humaitá/AM; c) o período em que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo atua/atuou

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

nesse órgão público, no exercício do cargo, emprego ou função de médico;

REQUISITAR da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informações: a) se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, exerce cargo emprego, cargo ou função pública de médico na secretaria municipal de saúde; b) em qual unidade de saúde o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo atua, no Município de Humaitá/AM; c) o período em que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo atua/atuou nesse órgão público, no exercício do cargo, emprego ou função de médico;

REQUISITAR da 4ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia a cópia do registro audiovisual das audiências relativas aos autos do Processo n. 10068-67.2017.4.01.4100;

Inexiste resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Amazonas, nem da Justiça Federal, motivo pelo qual determino a realização das seguintes diligências:

a) **REQUISITE-SE** da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Amazonas informações: a) se o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, exerce cargo emprego, cargo ou função pública de médico nessa secretaria de saúde; b) em qual unidade de saúde o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo atua, no Município de Humaitá/AM; c) o período em que o Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo atua/atuou nesse órgão público, no exercício do cargo, emprego ou função de médico;

b) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, com solicitação de encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Saúde do Governo do Estado do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Amazonas, nos termos do art. 4º, parágrafo quarto da Lei Complementar n. 11/93;

c) **REQUISITE-SE** da 4ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia a cópia do registro audiovisual das audiências relativas aos autos do Processo n. 10068-67.2017.4.01.4100;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 19 de abril de 2022.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Inquérito Civil n. 163.2020.000081**

Interessados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar a existência de contratação temporária em desconformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Amazonas e com a Lei Orgânica do Município de Humaitá/AM por ação do Sr. Herivaneu Vieira de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Barreirinha/AM, durante o período excepcional de vigência da situação de emergência internacional da Pandemia do Covid-19 e em ano eleitoral, no qual concorreu à reeleição.

Após a instauração deste procedimento extrajudicial, constatou-se a reiteração da prática comum a municípios do interior do Estado do Amazonas de promoção de contratações temporárias, fora das hipóteses legais, e burla da exigência constitucional da realização de concurso público para o provimento de cargos públicos.

Assim, com a finalidade de condicionar a atuação administrativa à observância da excepcionalidade da contratação temporária, da necessidade de criação de cargos públicos para a atribuição de funções típicas de administração pública e de que o provimento deve se dar por meio da realização de um concurso público, o Ministério Público firmou acordo de não

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

persecução cível e acordo de não persecução penal com o prefeito do Município de Humaitá/AM.

Com efeito, nos autos dos Processos-PROJUDI n. 0602343-89.2021 e 314-57.2017, o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento acordaram:

**CLÁUSULA I** – Por se tratar de medida necessária e suficiente à reprovação do ato de improbidade administrativa, inscrita no art. 11 da Lei n. 8.429/92, e do crime de responsabilidade, prescrito no art. 1º, XIII do Decreto-Lei n. 201/67, o compromissário se compromete:

a) a confessar, em audiência a ser designada, circunstanciadamente os fatos narrados na inicial acusatória contida nos autos do Processo n. 0000314-57.2017.8.04.4400;

b) em efetuar o pagamento do valor de R\$ 18.000,00, a ser parcelado em doze vezes, a ser destinado à construção de duas guaritas na Unidade Prisional de Humaitá, devendo o compromissário adquirir os materiais de construção indicados pelo diretor do estabelecimento prisional, sem a entrega de qualquer valor em espécie. A primeira parcela terá como termo de vencimento o dia 30 de outubro de 2021, vencendo as demais no último dia útil de cada mês;

d) enviar ao Poder Legislativo do Município de Humaitá/AM projeto de lei de cargos e salários e de organização da estrutura administrativa municipal e adotar medidas políticas, em composição com a Câmara Municipal de Humaitá/AM, para a sua aprovação, sanção e publicação até o dia 31 de dezembro de 2021;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

e) adotar as medidas administrativas necessárias para a realização de concurso público para o provimento de cargos públicos no Município de Humaitá/AM em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;

f) não promover a contratação temporária de pessoal sem a observância estrita dos seguintes critérios:

1) lei municipal autorizativa;

2) realização de processo seletivo precedido de publicação de edital publicado no Diário Oficial e definição de critérios objetivos para a escolha dos contratados;

3) estabelecimento de critérios objetivos de escolha por meio de provas, de provas e títulos ou mediante simples análise de títulos, atribuindo-se pontuação para cada quesitação exigida para o cargo;

4) caso a seleção seja feita por meio da análise de currículos ou provas orais, que sejam aplicados critérios objetivos preestabelecidos, atribuindo-se pontuação para cada quesitação exigida para o cargo e com ampla recorribilidade;

5) nomeie comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, devendo a Administração Pública designar para compor a banca apenas servidores efetivos da área respectiva, independentemente do método a ser utilizado na seleção, para que seja feita a aferição correta dos conhecimentos, como forma de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

garantir a lisura, a democracia e a impessoalidade na escolha dos concorrentes;

6) edição de ato administrativo com a designação do tempo de vigência do contrato temporário e com a apresentação específica da necessidade temporária de excepcional interesse público;

7) divulgação do edital dos classificados com a exposição de notas e dos critérios de classificação;

8) publicação do contrato de cada contratado no Diário Oficial;

e) até o dia 15 de maio de 2022, tempo suficiente e razoável, possa cumprir as formalidades exigidas para a realização de concurso público, devendo até esta data publicar o edital do certame no órgão oficial de publicação;

f) após a homologação do resultado do certame, promova a exoneração dos servidores em regime precário, na medida em que os concursados forem sendo nomeados e empossados, posto que resguardará a continuidade do serviço público e evitará um colapso e convulsão social nas atividades essenciais da administração pública;

**CLÁUSULA II** – Os autos do Processo-PROJUDI n. 314-57.2017.8.04.4400 deverão permanecer suspensos até o dia 30 de outubro de 2022, data em que, em caso de comprovação do pagamento integral da prestação pecuniária estabelecida no item *b* da Cláusula I, deve-se reconhecer a extinção da punibilidade do crime inscrito no art. 1º, XIII do Decreto-Lei n. 201/67;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

**CLÁUSULA III** – Homologado o acordo, o Ministério Público pugna pela resolução do mérito, com a homologação da transação ora firmada, com a extinção do Processo-PROJUDI n. 0602343-89.2021.8.04.4400, nos termos do art. 487, III, *b* do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA IV** – Em caso de descumprimento do presente acordo, o Compromissário deve arcar com o pagamento de uma multa civil no valor de R\$ 18.000,00 e ensejará o ajuizamento das demandas cabíveis para a execução do Acordo de Não Persecução Cível, além da continuidade do processo penal n. 314-57.2017.8.04.4400;

Logo, com a avença, criadora de obrigação para que o Município de Humaitá/AM, organize sua estrutura administrativa, crie cargos públicos e realize concursos públicos, já devidamente homologado por meio de decisão judicial nos autos dos Processos-PROJUDI n. 0602343-89.2021 e 314-57.2017, tem-se a solução da violação da ordem jurídica.

Por sua vez, no que se refere à eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do Sr. Herivaneu Vieira de Oliveira, tem-se que, com o retrocesso legislativo e fomento à violação de princípios da Administração Pública promovidos pelo Congresso Nacional, com a edição da Lei n. 14.230/2021, não há nestes autos a caracterização de ato de improbidade administrativa.

Deveras, com a mudança da redação do art. 11 da Lei n. 8.429/92, não basta a flagrante e indevida violação dos princípios da administração pública para a existência de um ato de improbidade administrativa. Exige-se a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

ocorrência de uma das condutas descritas no referido dispositivo legal, dentre eles, frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

Contudo, na espécie, sequer houve concurso, mas a efetivação de contratações temporárias fora das hipóteses legais, motivo pelo qual apenas com os elementos de prova já produzidos não se evidencia a prática de atos de improbidade administrativa.

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) dada a solução da violação da ordem jurídica, determino o arquivamento dos presentes autos;
  
- b) cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-se-lhe a cópia do termo de acordo de não persecução cível e do acordo de não persecução penal, bem como das sentenças homologatórias;
  
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 19 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/04/2022



Inquérito Civil 162.2020.000081 - Documento 2022/0000031566 criado em 19/04/2022 às 12:05

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 75ba8765

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>